

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Setor Requisitante:	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Responsável pela Demanda:	RAFAEL SOARES PATEIS
Contato (Telefone/Email):	48 – 9 99639-9678

2. PROBLEMA OU NECESSIDADE A SER RESOLVIDA

A Prefeitura Municipal de Braço do Norte mantém ações permanentes de comunicação institucional para cumprir o princípio da publicidade (art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988), promovendo a transparência da gestão pública, a prestação de contas à sociedade e a disseminação de informações de utilidade pública e interesse coletivo junto à população urbana e rural.

Há necessidade contínua de produção, planejamento e veiculação de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, abrangendo:

- Divulgação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social, agricultura familiar, infraestrutura, saneamento básico e mobilidade).
- Campanhas de utilidade pública (prevenção de enchentes e deslizamentos, vacinação, proteção ambiental de nascentes e recursos hídricos, trânsito seguro, eventos culturais, esportivos e comunitários locais).
- Fortalecimento do engajamento cidadão por meio de informações claras e acessíveis sobre obras, programas, projetos e políticas públicas.

Essas ações demandam alcance amplo e adequado ao perfil do município, utilizando canais locais e regionais (rádios AM/FM, jornais regionais físicos e televisionados, outdoors, redes sociais, WhatsApp comunitário e disseminação orgânica em associações e afins), com produção de peças variadas (vídeos curtos, spots de rádio, cartazes, banners, cartilhas, conteúdos digitais) e planos de mídia otimizados para maior efetividade e mensuração de resultados.

3. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A manutenção e o aprimoramento contínuo das ações de comunicação institucional são justificadas pela obrigatoriedade constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988), que impõe ao Poder Público o dever de informar a sociedade sobre suas ações, políticas e serviços, promovendo transparência, prestação de contas e exercício pleno da cidadania.

No contexto do Município de Braço do Norte, essa necessidade se alinha diretamente aos objetivos estratégicos do planejamento municipal, contribuindo para:

- Fortalecimento da governança transparente e participativa, permitindo que a população acompanhe e participe das decisões públicas.
- Efetivação das políticas públicas em áreas prioritárias, como saúde, educação, agricultura familiar (fortalecimento da produção rural), assistência social, infraestrutura, saneamento básico, mobilidade e proteção ambiental (incluindo preservação de recursos hídricos e prevenção de eventos climáticos).
- Promoção do engajamento cidadão por meio de informações acessíveis e oportunas sobre serviços essenciais, programas, projetos, obras, eventos culturais/esportivos e ações de utilidade pública.

Essas ações de comunicação reforçam o alinhamento estratégico com os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da confiança nas instituições municipais.

4. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade contínua de comunicação institucional envolve a implementação de um processo estruturado e integrado de planejamento, produção, veiculação e avaliação de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, adaptado ao perfil do Município de Braço do Norte.

Essa abordagem abrange o ciclo completo das ações de comunicação, conforme boas práticas de gestão pública:

- Planejamento estratégico: definição de objetivos, públicos-alvo (urbano e rural), mensagens chave e canais adequados ao município.
- Produção técnica: criação e execução de peças variadas, com qualidade gráfica, sonora e textual alinhada às diretrizes institucionais e ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR).
- Veiculação e disseminação: execução de planos de mídia otimizados para alcance amplo e frequência adequada, combinando mídias pagas e compartilhadas/orgânicas, com foco em efetividade e mensuração de resultados (indicadores de alcance, engajamento e impacto).
- Avaliação e melhoria contínua: monitoramento pós-veiculação, aplicação de instrumentos de avaliação (pesquisas, métricas digitais) e ajustes para campanhas futuras, garantindo evolução constante.
- Sustentabilidade e inovação: adoção de práticas com menor impacto ambiental (priorizando materiais recicláveis, distribuição digital para redução de impressos, formatos interativos), sempre que viável técnica e economicamente.

Essa solução considera a necessidade de continuidade ininterrupta das ações, o alcance efetivo à população, o cumprimento do princípio da publicidade e o alinhamento com as prioridades municipais (transparência, serviços essenciais como saúde, educação, agricultura familiar, infraestrutura, saneamento básico e prevenção de riscos).

5. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

GEORGIA ACCORDI CARDOZO	Matrícula 28799
YAN COAN SOUZA	Matrícula 29619

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias estarão dispostas no TR, ou documento que comprove a disponibilidade de recursos.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Para a efetivação da demanda, o processo licitatório a ser realizado para atender à necessidade de comunicação institucional observará as seguintes regulamentações principais: a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para planejamento, modalidades e critérios de julgamento; o Decreto Municipal nº 016, de 28 de janeiro de 2026, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Braço do Norte; a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre normas específicas para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda; a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 (alterado pelo Decreto nº 4.563/2002), que define agência de propaganda e atividades publicitárias; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária (aprovadas em 1998 e incorporadas ao Decreto nº 57.690/1966), com tabela SINAPRO de honorários; o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), para princípios éticos da publicidade; e demais normas correlatas, incluindo a Constituição Federal de 1988 (art. 37, §1º, princípio da publicidade), a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (tratamento favorecido a micro e pequenas empresas) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) aplicáveis, com prevalência da Lei nº 14.133/2021 como norma geral, subsidiariamente à Lei nº 12.232/2010 (específica para publicidade) e ao Decreto Municipal.

Braço do Norte, data e hora constantes na assinatura eletrônica

Débora Rodrigues dos Santos Pinter
Secretária de Administração e Fazenda